



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2021**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, e pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARTERIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, nº. 1225, Bairro Jardim Nova América, em Divinópolis-MG, CEP 35.500-029, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.095.905/0001-00, neste ato representada pela Sra. Anny Gabrielly Oliveira Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 077.007.896-65, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 098/2021, Dispensa de Licitação nº. 026/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de totens com dispensador para álcool gel, para serem instalados, nas escolas municipais e em locais de maior circulação de pessoas na sede deste Município e distritos, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os produtos com as especificações e preços abaixo relacionados.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	15	Unidade	Totem - dispensador de álcool em gel (higienizador de mãos) em estrutura metálica, todo revestido em PVC, recarga pela tampa e mecanismo exclusivo de pedal para acionamento do Álcool em Gel.  Dimensões: A 1.50M X L 0,50M x P 0,08M e base com 0,50M x 0,50M.  Capacidade: 2 litros de álcool líquido ou em gel. Adesivação personalizada (arte será disponibilizada pela Contratante).	449,00	6.735,00
02	10	Unidade	Totem - dispensador de álcool em gel (higienizador de mãos) em estrutura metálica, todo revestido em PVC, recarga pela tampa e mecanismo exclusivo de pedal para acionamento do Álcool em Gel.  Dimensões: A 1.30M X L 0,50M x 0,08M e base com 0,50M x 0,50M.	349,90	3.499,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000.**

			Capacidade: 1 litro de álcool líquido ou em gel. Adesivação personalizada (arte será disponibilizada pela Contratante).		
--	--	--	---	--	--

**2.1.1** O CONTRATANTE opinará sobre a adesivação, a qual deverá fazer referencia a prevenção e controle da pandemia do coronavírus.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** Pelo fornecimento dos bens contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de 10.234,00(dez mil, duzentos e trinta e quatro reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** A CONTRATADA se encarregará da entrega dos bens no local indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá disponibilizá-los em no máximo 10 dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após entrega e recebimento dos produtos.

**5.2** O pagamento será efetuado por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**5.3** Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 274: 02.05.01.10.122.2713.2198-3.3.90.30.00; Ficha 405: 02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.30.00; Ficha 433: 02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.30.00; Ficha 442: 02.06.01.12.365.0009.2165-3.3.90.30.00; Ficha 442: 02.06.01.12.365.0009.2165-3.3.90.30.00; Ficha 460: 02.06.01.12.366.0013.2070-3.3.90.30.00 e Ficha 472: 02.06.01.12.367.0014.2167-3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**7.2** Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

**7.3** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**7.4** Executar, às suas expensas, os reparos no objeto, dentro do seu prazo de garantia, incluindo substituição de peças, se necessário for, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**7.5** Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

**7.6** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no presente contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000.**

**7.7** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**7.8** Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do objeto, comprometendo-se a refazê-lo no caso de imperfeições causadas por falhas de execução, ou do desgaste precoce dos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar os serviços executados através dos Fiscais do contrato indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

**8.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**8.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

**8.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**8.5** Expedir Ordem de Fornecimento.

**8.6** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** Os bens ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no art. 4º, alínea I, da Lei 14.035 de 11 de agosto de 2020.

**9.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Elvis Junior Diniz, bem como pela Sra. Luciana Silva Ferreira, os quais serão denominados FISCALIS DO CONTRATO.

**10.2** Caso os produtos não atendam as especificações exigidas ou apresente má qualidade ou ainda funcionamento inadequado ao fim que se destinam, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**10.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 026/2021.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 28 de julho de 2021

LARA

DIAS:98848461620

Assinado de forma digital  
por LARA DIAS:98848461620  
Dados: 2021.08.19 17:12:46  
-03'00'

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

JEANETE APARECIDA

GONDIM:69544344691

Assinado de forma digital por  
JEANETE APARECIDA  
GONDIM:69544344691  
Dados: 2021.08.20 14:03:38 -03'00'

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91  
Secretaria Municipal de Educação

ANNY GABRIELLY OLIVEIRA

ANDRADE:07700789665

Assinado de forma digital por ANNY  
GABRIELLY OLIVEIRA  
ANDRADE:07700789665  
Dados: 2021.08.18 17:25:08 -03'00'

**CONTRATADA: ARTERIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Sra. Anny Gabrielly Oliveira Andrade  
CPF/MF nº. 077.007.896-65

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

WELTON  
VIEIRA  
LEAO

Assinado de forma  
digital por  
WELTON VIEIRA  
LEAO  
Dados: 2021.08.20  
16:36:27 -03'00'

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico